

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 26 /2015 DE 15 DE ABRIL DE 2015

**“Dispõe sobre a revisão
salarial dos Servidores
Públicos do Município de
Monte Alegre de Sergipe.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o Art. 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado o Anexo Único da Lei nº 13/2014 de 03 de junho de 2014, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A revisão que trata o Artigo anterior será de acordo com o contido no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o Art. 22, inciso I da Lei 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe, 15 de abril de 2015

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Presidente Médice, 227 - Centro - CEP: 49.690-000
CNPJ: 13.113.287/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 15 DE ABRIL DE 2015
ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VALOR BASE		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	A	5%										
I	788,00	5%	827,40	868,77	912,21	957,82	1.005,71	1.056,00	1.108,80	1.164,23	1.222,45	1.283,57
II	796,67	5%	836,50	878,33	922,25	968,36	1.016,78	1.067,61	1.120,99	1.177,04	1.235,90	1.297,69
III	1.134,06	5%	1.190,76	1.250,30	1.312,82	1.378,46	1.447,38	1.519,75	1.595,74	1.675,52	1.759,30	1.847,26
IV	1.805,68	5%	1.895,96	1.990,76	2.090,30	2.194,82	2.304,56	2.419,78	2.540,77	2.667,81	2.801,20	2.941,26
V	2.213,80	5%	2.324,49	2.440,71	2.562,75	2.690,89	2.825,43	2.966,70	3.115,04	3.270,79	3.434,33	3.606,05
VI	3.140,08	5%	3.297,08	3.461,94	3.635,04	3.816,79	4.007,63	4.208,01	4.418,41	4.639,33	4.871,29	5.114,86
VII	3.750,95	5%	3.938,50	4.135,42	4.342,19	4.559,30	4.787,27	5.026,63	5.277,96	5.541,86	5.818,95	6.109,90

